

**LEI Nº 6054, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

“Dispõe sobre a dispensa da família do doador de órgãos de pagamento de taxas, emolumentos e tarifas públicas do serviço funerário, devidas em razão da realização de funeral.”

**Autor:** Vereador Valdir de Oliveira.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei isenta a família do doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas públicas devidas em razão da realização de funeral.

**Art. 2º** Fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário público, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pelo órgão público com a realização de funeral, taxas de velório e sepultamento, pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

**Art. 3º** Feitas a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

**Art. 4º** Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo “de cujus”.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de maio de 2018.

**JOEL CARDOSO DA LUZ**

**Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de maio de 2018.

**RAFAELA CAPRARO COLLADO**

**Diretora da Divisão Legislativa**